



Acordo de Haia

O Acordo de Haia Referente

ao Registo Internacional

dos Desenhos e Modelos Industriais:

Principais características e vantagens



O Acordo de Haia Referente
ao Registo Internacional
dos Desenhos e Modelos Industriais:
Principais características e vantagens





Índice

	Página
<i>Introdução</i>	4
<i>Quem pode utilizar o sistema de Haia?</i>	5
<i>Onde se pode obter a proteção?</i>	6
<i>O pedido internacional</i>	6
<i>Quais são os efeitos do registo internacional?</i>	10
<i>Duração da proteção</i>	10
<i>Modificações no Registo Internacional</i>	11
<i>Quais são as vantagens da utilização do sistema de Haia?</i>	12
<i>Mais informações sobre o sistema de Haia</i>	13

Introdução

1. O Acordo de Haia é um sistema de registo internacional que oferece a possibilidade de proteger desenhos ou modelos industriais num certo número de Estados ou organizações intergovernamentais (ambos chamados “Partes Contratantes”) mediante um único pedido internacional depositado junto da Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
2. Portanto, no âmbito do Acordo de Haia, um único pedido internacional substitui toda uma série de pedidos que, de outro modo, deveriam ser feitos junto de diversos Organismos nacionais (ou regionais).
3. O Acordo de Haia é constituído por três tratados internacionais:
 - O Ato de Genebra de 2 de julho de 1999 (“Ato de 1999”);
 - O Ato de Haia de 28 de novembro de 1960 (“Ato de 1960”);
 - Ato de Londres de 2 de junho de 1934 (“Ato de 1934”).
4. Porém, a aplicação do Ato de 1934 está congelada desde 1 de janeiro de 2010, de maneira que nenhuma nova designação de acordo com esse Ato pode ser inscrita no Registo Internacional. O congelamento da aplicação do Ato de 1934 não afeta as designações conforme esse Ato que foram feitas antes de 1 de janeiro de 2010.
5. Os Atos de 1999 e de 1960 do Acordo de Haia são autónomos e totalmente independentes um do outro. Cada um deles consiste num tratado internacional completo, de maneira que um Estado pode decidir tornar-se parte de apenas um ou de ambos os Atos. (Uma lista das Partes Contratantes, juntamente como a indicação das datas em que passaram a estar vinculadas pelo Ato de 1999, pelo Ato de 1960 e/ou pelo Ato de 1934, pode ser consultada no sítio Web da OMPI (www.wipo.int/hague/en)).



Quem pode utilizar o sistema de Haia?

6. Nem todas as pessoas têm a possibilidade de depositar um pedido internacional segundo o Acordo de Haia. Para ter o direito de depositar um pedido, o requerente deve preencher pelo menos uma das seguintes condições:

- a) ser nacional de uma Parte Contratante ou de um Estado membro de uma organização intergovernamental que seja Parte Contratante, tal como a União Europeia ou a Organização Africana da Propriedade Intelectual, ou
- b) estar domiciliado no território de uma Parte Contratante, ou
- c) ter um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e idóneo no território de uma Parte Contratante.

7. Além disso, mas apenas de acordo com o Ato de 1999, um pedido internacional pode ser depositado tendo como base a residência habitual numa Parte Contratante.

8. A Parte Contratante em relação à qual o requerente preenche a referida condição é chamada “Estado de origem” no Ato de 1960 e “Parte Contratante do requerente” no Ato de 1999.

9. Uma pessoa que não preencha essa condição numa Parte Contratante não tem o direito de depositar um pedido internacional com base no Acordo de Haia e para obter a proteção deve, necessariamente, depositar um pedido a nível nacional (ou regional) junto do Organismo nacional (ou regional) interessado.

Onde se pode obter a proteção?

10. A proteção pode ser obtida apenas nas Partes Contratantes que são partes do mesmo Ato que a Parte Contratante na qual o requerente preenche pelo menos uma das condições necessárias (isto é, nacionalidade, domicílio, residência habitual ou estabelecimento). Por exemplo, se um requerente preencher a condição necessária numa Parte Contratante vinculada *exclusivamente* pelo Ato de 1999, esse requerente pode solicitar a proteção nas Partes Contratantes que estiverem vinculadas pelo Ato de 1999 (independentemente de estarem ou não vinculadas também pelo Ato de 1960). Por outro lado, esse requerente não tem o direito de solicitar a proteção relativamente a Partes Contratantes vinculadas apenas pelo Ato de 1960.

11. Do mesmo modo, se um requerente preencher a referida condição numa Parte Contratante vinculada tanto pelo Ato de 1999 como pelo Ato de 1960, esse requerente pode obter a proteção em todas as Partes Contratantes vinculadas pelo Ato de 1960 e/ou pelo Ato de 1999.

12. O sistema de Haia não pode ser utilizado para proteger um desenho ou modelo industrial num país que não seja parte do Acordo de Haia, ou que não seja membro de uma organização intergovernamental parte do Acordo de Haia. Para proteger um desenho ou modelo industrial num desses países, o requerente tem obrigatoriamente que fazer um pedido nacional (ou regional).

13. Se a proteção for procurada no território de uma organização intergovernamental, a proteção abrange os territórios de todos os seus Estados membros.

O pedido internacional

Nenhum pedido ou registo nacional anterior

14. Um pedido internacional não requer qualquer pedido ou registo nacional anterior. Portanto, um desenho ou modelo industrial pode ser protegido pela primeira vez a nível internacional através do Acordo de Haia.



Conteúdo do pedido

15. O pedido internacional deve ser depositado em espanhol, francês ou inglês (à escolha do requerente) no formulário oficial fornecido pela Secretaria Internacional da OMPI (disponível no sítio Web da OMPI). O pedido pode ser também depositado eletronicamente através da interface de depósito eletrônico (E-filing) disponível no sítio Web da OMPI (www.wipo.int/hague/en).

16. O pedido internacional deve, especialmente, conter uma reprodução dos desenhos ou modelos industriais em questão, juntamente com a designação das Partes Contratantes nas quais a proteção é procurada.

17. Um pedido internacional pode incluir até 100 desenhos ou modelos industriais diferentes. Porém, todos os desenhos ou modelos industriais devem pertencer à mesma classe da Classificação Internacional dos Desenhos e Modelos Industriais (a Classificação de Locarno).

18. O requerente pode pedir que a publicação dos desenhos ou modelos industriais seja adiada por um período que não pode exceder 12 meses (de acordo com o Ato de 1960) ou 30 meses (de acordo com o Ato de 1999) a contar da data do depósito ou, se a prioridade for reivindicada, da data de prioridade.

19. Um pedido internacional é sujeito ao pagamento de três tipos de taxas (em francos suíços), a saber:

- uma taxa de base;
- uma taxa de publicação, e
- por cada Parte Contratante designada, quer uma taxa standard, quer uma taxa individual.

No caso de pedidos internacionais depositados por requerentes cujo direito provém exclusivamente de uma ligação com um país da categoria dos Países Menos Desenvolvidos (PMD), segundo a lista estabelecida pela Organização da Nações Unidas, ou com uma organização intergovernamental de que a maioria dos Estados membros são PMD, as taxas de depósito e as taxas standard de designação são reduzidas para 10% da quantia prescrita.

20. Uma tabela das taxas, assim como um calculador automático das taxas estão disponíveis no sítio Web da OMPI (www.wipo.int/hague/en/fees).

Transmissão do pedido internacional para a Secretaria Internacional da OMPI

21. O pedido internacional é normalmente enviado diretamente para a Secretaria Internacional da OMPI pelo requerente ou pelo seu representante. Porém, segundo o Ato de 1960, uma Parte Contratante, se for considerada como sendo o Estado de origem, tem o direito de exigir que o pedido seja depositado através do seu próprio Organismo.

Exame formal pela Secretaria Internacional da OMPI

22. A Secretaria Internacional da OMPI, quando recebe um pedido internacional, verifica se o pedido satisfaz as exigências formais prescritas, tais como as que se referem à qualidade das reproduções dos desenhos ou modelos industriais e ao pagamento das taxas prescritas. O requerente é informado sobre quaisquer irregularidades que devem ser corrigidas dentro do prazo prescrito de três meses, caso contrário o pedido internacional é considerado como tendo sido abandonado.

23. Se o pedido internacional satisfizer as exigências formais prescritas, a Secretaria Internacional da OMPI inscreve-o no Registo Internacional e (a não ser que o adiamento da publicação tenha sido solicitado) publica o registo correspondente no *International Designs Bulletin*. Esta publicação é feita eletronicamente no sítio Web da OMPI e contém todos os dados pertinentes a respeito do registo internacional, inclusive uma reprodução do desenho ou modelo industrial.

24. Convém salientar que a Secretaria Internacional da OMPI não faz avaliações nem examina a questão da novidade do desenho ou modelo industriais e, por isso, não pode rejeitar um pedido internacional com base nestas, ou quaisquer outras, razões de fundo. (O exame de fundo é da competência exclusiva do Organismo de cada Parte Contratante designada).



Exame de fundo pelo Organismo de cada Parte Contratante designada: possibilidade de notificar uma recusa de proteção

25. No momento da publicação do *Bulletin* no sítio Web da OMPI, cada Organismo deve identificar os registos internacionais nos quais foi designado, a fim de proceder ao exame de fundo previsto pela sua legislação nacional. Efetivamente, uma das características principais do sistema de Haia é a possibilidade para o Organismo de cada Parte Contratante designada de recusar a proteção, no seu território, a um desenho ou modelo industrial que não preencha as condições de base da proteção previstas pela sua legislação nacional. Uma tal recusa, porém, não pode ser proferida por razões de não cumprimento das exigências formais, uma vez que tais exigências devem ser consideradas como já tendo sido satisfeitas após o exame efetuado pela Secretaria Internacional da OMPI.

26. Qualquer recusa de proteção deve ser notificada à Secretaria Internacional da OMPI dentro de um prazo de seis meses a contar da publicação do registo internacional no sítio Web da OMPI. Porém, de acordo com o Ato de 1999, qualquer Parte Contratante cujo Organismo seja um Organismo responsável pelo exame, ou cuja legislação preveja a possibilidade de oposição, pode declarar que o prazo de recusa de seis meses é substituído por um prazo de 12 meses.

27. Em caso de recusa, o requerente dispõe das mesmas vias de recurso que teria se tivesse depositado o desenho ou modelo industrial em questão diretamente junto do Organismo que emitiu a recusa. O processo resultante é conduzido apenas a nível nacional; um recurso contra uma recusa deve ser submetido pelo requerente à autoridade competente do país interessado, dentro do prazo previsto e em conformidade com as condições previstas na legislação nacional correspondente. A Secretaria Internacional da OMPI não intervém de modo nenhum em tal processo.

28. Uma recusa pode ser retirada total ou parcialmente. Uma tal desistência pode também ser feita sob a forma de uma declaração segundo a qual a proteção é concedida aos desenhos ou modelos industriais, ou a alguns deles, que são objeto do registo internacional.

29. Por outro lado, se um Organismo não tiver motivos para recusar a proteção, esse Organismo pode, antes do termo do prazo de recusa aplicável, emitir uma declaração de concessão de proteção.

Quais são os efeitos do registo internacional?

30. Se não for notificada nenhuma recusa por uma determinada Parte Contratante dentro do prazo prescrito (ou se tal recusa tiver sido retirada posteriormente), o registo internacional tem o efeito de uma concessão de proteção nessa Parte Contratante, *de acordo com a legislação dessa Parte Contratante*.

31. Isto significa que para determinar o âmbito da proteção de um desenho ou modelo industrial numa determinada Parte Contratante designada, assim como para estabelecer quais são as autoridades competentes ou as sanções apropriadas no caso de infração, o direito aplicável é o da Parte Contratante em que a proteção foi obtida. Por exemplo, se um registo internacional designa as Partes Contratantes A, B e C (e não tiver sido emitida nenhuma recusa de proteção por estas Partes Contratantes), a proteção do desenho ou modelo industrial em questão é regida na Parte Contratante A pela legislação da Parte Contratante A, na Parte Contratante B pela legislação da Parte Contratante B, etc.

32. Convém salientar, portanto, que o sistema de Haia é simplesmente um acordo para o *procedimento internacional*. Qualquer aspeto fundamental da proteção é inteiramente uma questão tratada pela legislação nacional de cada Parte Contratante.

Duração da proteção

33. Os registos internacionais são efetuados por um período inicial de cinco anos. Podem ser renovados por um período adicional de cinco anos, relativamente a cada Parte Contratante designada, até ao termo do prazo total de proteção autorizado pelas legislações nacionais dessas Partes Contratantes.



34. Os pedidos de renovação devem ser apresentados à Secretaria Internacional da OMPI, juntamente com o pagamento das taxas de renovação correspondentes. Os registos internacionais podem ser renovados eletronicamente através da interface de renovação eletrónica (E-renewal) disponível no sítio Web da OMPI (www.wipo.int/hague/en). Podem ser feitas renovações referentes a todos ou a alguns dos desenhos ou modelos industriais incluídos no registo internacional e referentes a todas ou algumas das Partes Contratantes designadas.

Modificações no Registo Internacional

35. As seguintes modificações, que podem afetar um registo internacional, podem ser inscritas no Registo Internacional:

- a) modificação do nome e do endereço do titular;
- b) modificação da titularidade do registo internacional (a respeito de todas ou algumas das Partes Contratantes e/ou a respeito de todos ou alguns dos desenhos ou modelos industriais);
- c) renúncia a todos os desenhos ou modelos industriais, a respeito de alguma ou de todas as Partes Contratantes designadas; e
- d) limitação a apenas alguns dos desenhos ou modelos industriais, a respeito de alguma ou de todas as Partes Contratantes designadas.

36. Um pedido de inscrição de tais modificações deve ser apresentado à Secretaria Internacional da OMPI no formulário oficial apropriado e deve ser acompanhado pelo pagamento das taxas prescritas. Informações sobre tais modificações são inscritas no Registo Internacional e são publicadas no *Bulletin* para informação de terceiros.

Quais são as vantagens da utilização do sistema de Haia?

37. O sistema de Haia de registo internacional de desenhos e modelos industriais resultou de uma necessidade de simplicidade e de economia. Com efeito, este sistema permite que os titulares de desenhos ou modelos industriais de uma Parte Contratante obtenham a proteção dos seus desenhos ou modelos industriais com um mínimo de formalidades e custos. Em especial, deixa de ser necessário fazer um pedido nacional separado em cada uma das Partes Contratantes em que se procura a proteção, evitando-se deste modo as complicações resultantes de processos e línguas que variam de um Estado para outro.

38. O sistema de Haia evita também a necessidade de controlo permanente dos prazos de renovação de toda uma série de registos nacionais, que variam de um Estado para outro. Além disso, evita a necessidade de pagar uma série de taxas em várias moedas.

39. Com efeito, segundo o Acordo de Haia, o mesmo resultado pode ser obtido mediante um único registo internacional, feito numa só língua, e sujeito ao pagamento de uma única série de taxas, numa só moeda e junto de um único Organismo (a Secretaria Internacional da OMPI).

40. Além do mais, a gestão subsequente do registo internacional é consideravelmente facilitada pela existência de um único registo internacional com efeito em várias Partes Contratantes. Por exemplo, uma mudança de nome ou de endereço do titular, ou uma mudança de titularidade a respeito de apenas algumas ou de todas as Partes Contratantes, pode ser inscrita no Registo Internacional e produzir efeitos mediante um simples ato processual efetuado através da Secretaria Internacional da OMPI.

Mais informações sobre o sistema de Haia

41. Informações suplementares sobre o sistema de Haia de registo internacional de desenhos e modelos industriais encontram-se no sítio Web da OMPI (www.wipo.int). Além de informações gerais, este sítio Web inclui também:

- o texto completo do Ato de 1999, do Ato de 1960, do Ato de 1934, o Regulamento de Execução Comum e as Instruções Administrativas;
- o texto completo do *Guide to the International Registration of Designs under the Hague Agreement*;
- uma lista das Partes Contratantes, juntamente com uma indicação das respetivas datas em que passaram a estar vinculadas pelo Ato de 1999, pelo Ato de 1960 e/ou pelo Ato de 1934;
- a interface de depósito eletrónico (E-filing), a interface de renovação eletrónica (E-renewal), e os formulários emitidos pela Secretaria Internacional da OMPI, nas versões MS Word e Adobe PDF;
- as taxas atuais (inclusive as taxas de designação individuais);
- um calculador de taxas;
- o *International Designs Bulletin*;
- a base de dados *Hague Express*;
- a Classificação de Locarno;
- estatísticas anuais relativas aos registos internacionais.

Para mais informações contactar a OMPI no site www.wipo.int

Organização Mundial da Propriedade Intelectual

34, chemin des Colombettes

Caixa-postal 18

CH-1211 Genebra 20

Suíça

Telefone:

+4122 338 91 11

Telecópia:

+4122 733 54 28